



P R E F E I T U R A D E

MARACANAÚ

A caminho do futuro



LEI Nº 373/94 - GAP

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú (COMSAM), órgão colegiado da área de saúde, de caráter permanente, de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora das políticas do setor, vinculado ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Acompanhar a política, os programas e as ações de saúde no Município;

II - Implementar o Sistema Único de Saúde (SUS) no Município, de acordo com as diretrizes vigentes na Lei Orgânica de Saúde;

III - Intensificar ações que promovam maior integração entre a educação e a saúde, em estreita consonância com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;

IV - Garantir a universalização do atendimento e a integralidade das ações de saúde na circunscrição municipal, colaborando na racionalização do serviço assistencial, com sugestões de rotinas administrativas descentralizadoras, incentivando a participação efetiva da população usuária, no acompanhamento e na gestão das ações e políticas estabelecidas, através da implantação do Conselho Diretor de Unidade CDU, em todas as unidades de saúde do Município;

V - Acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e transferências financeiras específicas para o SUS Municipal e/ou Fundo Municipal de Saúde, verificando as prestações de contas trimestrais, elaboradas pela Secretaria de Saúde do Município;

VI - Acompanhar a execução do Plano de saúde do Município;

VII - Verificar nas Unidades de Saúde;

a) Condições de funcionamento;



P R E F E I T U R A D E
MARACANAÚ
A caminho do futuro



- b) Estado físico das instalações;
- c) Nível técnico dos profissionais;
- d) Estado de conservação, manutenção e funcionalidade dos equipamentos;
- e) Produtividade;
- f) Nível técnico de atendimento.

VIII - Colaborar, se solicitado, com a Secretaria de Saúde do Município, oferecendo meios disponíveis para melhorias das políticas de pessoal.

IX - Cooperar com as autoridades competentes, na formulação das políticas e da execução das ações de saneamento básico, de preservação do meio ambiente e controles efetivos da população ambiental;

X - Assegurar à população o acesso as informações e aos métodos científicos no tocante à saúde e à educação;

XI - Desenvolver o Sistema Municipal de Saúde dos Trabalhadores, nos termos das disposições previstas na Lei Orgânica.

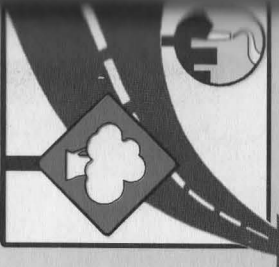
Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária e será constituído de 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) de instituições governamentais, prestadores de serviço de saúde e profissionais de nível superior e médio da área de saúde, da forma a seguir:

I - USUÁRIOS: Representante da Câmara Municipal; do Movimento de Reintegração do Hanseniano (MORHAN); da Federação das Associações de Moradores de Maracanaú (FEDMAA); da União dos Estudantes de Maracanaú (U.E.M.); dos representantes da Zona 1, Zona 2, Zona 3, Zona 4, Zona 5 e Zona 6.

II - Instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde e profissionais de nível superior e médio da área de saúde:

a) Instituições Governamentais: representantes da Secretaria de Saúde do Município; da Secretaria de Ação Social; da Secretaria de Educação; da Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará (CODITUR);

111



PREFEITURA DE
MARACANAÚ
A caminho do futuro



b) Prestadores de Serviços de Saúde: representantes do Hospital Geral de Maracanaú; do Hospital de Dermatologia Sanitária Antônio Justa, das Instituições Filantrópicas da Área de Saúde.

c) Profissionais da Área de Saúde: representantes de nível superior e representantes de nível médio; representantes do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Maracanaú (SISMA).

Parágrafo Primeiro - As seis (06) Zonas de que trata o "caput" deste artigo, ficam definidas da seguinte maneira:

- Zona 1: Centro, Boa Vista, Alto da Mangueira, Parque Piratininga, Novo Maracanaú, Coqueiral, Conjunto Residencial Bela Vista;

- Zona 2: Jacanaú, Cágado, Parque Luzardo Viana, Macunã, Pau Serrado, Parque Tijuca;

- Zona 3: Olho D'Água do Pitaguari, Olho D'Água dos Pratas, Escola de Menores, Santo Antônio, Horto, Picada, Conjunto Residencial Santa Marta e Conjunto Residencial São Francisco.

- Zona 4: Conjunto Jereissati I e II, Conjunto Timbó;

- Zona 5: Conjunto Industrial, Acarauzinho, Novo Oriente, Pajucara, Planalto Cidade Nova, Parque Novo Mondubim e Jardim Bandeirante;

- Zona 6: Parque São João, Jacobiá, Alto Alegre, Itapuan, Jari, Sigreira II, Parque Nazaré e Aurora.

Parágrafo Segundo - A representação da sociedade civil de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será indicada pelos conselhos comunitários das seis (06) Zonas.

Parágrafo Terceiro - Os Conselhos Comunitários de saúde serão formados por representantes das comissões locais de saúde.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Diretor de Unidade - CDU, órgão colegiado e paritário de assessoramento, sem caráter executivo, administrativo ou gerencial e subordinado ao COWSM.

Parágrafo Único - A composição e competência do Conselho Diretor de Unidade serão estabelecidas no Regulamento Interno do COWSM.



P R E F E I T U R A D E

MARACANAÚ

A caminho do futuro



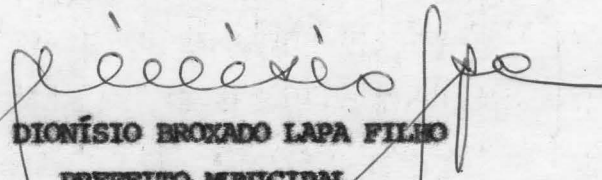
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú, no prazo máximo de trinta (30) trinta dias, elaborará o seu Regimento Interno, regulando seu funcionamento, organograma, formas de deliberação e providências outras de sua economia interna.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Maracanaú não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo considerado relevante serviço público o trabalho desenvolvido por seus integrantes.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde do Município, dentro de suas possibilidades, fornecerá as condições materiais necessárias ao pleno funcionamento do CONSAM, inclusive, infra-estrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações.

Art. 8º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, para ajustar-se à legislação específica estadual e/ou federal.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
em 12 de dezembro de 1994.


DIONÍSIO BROCHADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL